Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2026.

Ofício: 343/2026

Assunto: Requerimento: 153/2026

Prezado Senhora,

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Cirley José Henriques, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Requerimento nº 153/2026, prestar os seguintes esclarecimentos:

Informamos que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Setor de Inspeção Escolar o Ofício nº 147/2026, solicitando as providências cabíveis para a abertura de turma de creche na Escola Municipal Esperidião Pereira.

Em atendimento à solicitação, o inspetor escolar responsável realizou visita técnica à unidade escolar, com o objetivo de verificar as condições para funcionamento da referida etapa de ensino. Após a vistoria, foi emitido relatório técnico no qual foram identificadas limitações de ordem estrutural e organizacional.

Diante dessas constatações, o Serviço de Inspeção Escolar emitiu parecer desfavorável à autorização de funcionamento de turma de creche na unidade, até que sejam realizadas as intervenções necessárias para adequação do espaço físico e da organização escolar, em conformidade com as normas vigentes.

Adicionalmente, informamos que esta Secretaria aguarda a finalização do processo licitatório referente à manutenção predial, etapa indispensável para o início das intervenções estruturais e demais melhorias necessárias na escola. Ressaltamos que a gestão e fiscalização desse processo são de competência da Secretaria Municipal de Obras.

Em consulta à engenheira responsável, Sra. Luisa, fomos informados de que o processo licitatório se encontra em fase interna, com a realização de cotação de preços, etapa preparatória para posterior publicação do edital.

Destacamos que, após a conclusão do processo licitatório, será realizada reunião entre a empresa vencedora, a Secretaria Municipal de Obras e esta Secretaria de Educação, com o objetivo de definir o cronograma de execução das intervenções.

No que se refere à demanda, levantamento realizado pela unidade escolar identificou 08 (oito) possíveis alunos para ingresso na creche na referida localidade. Contudo, esclarecemos que os interessados não realizaram o cadastro. Ressalta-se que a oferta de vagas na Educação Infantil (creche) observa rigorosamente os critérios estabelecidos na Resolução nº 54/CMECL/2025, de 25 de setembro de 2025, sendo condicionada à inscrição prévia e à ordem classificatória, garantindo os princípios da transparência, isonomia e legalidade.

Informamos, ainda, que o Conselho Municipal de Educação não foi acionado até o presente momento, uma vez que, conforme o fluxo administrativo adotado, a manifestação do referido órgão ocorre somente após a autorização prévia do Setor de Inspeção Escolar.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil e informa que a abertura de turma de creche na Escola Municipal Esperidião Pereira será efetivada tão logo sejam concluídas as intervenções necessárias, conforme apontado pelo Serviço de Inspeção Escolar.

Segue anexo o Ofício nº 147/2026, bem como o parecer técnico do setor de inspeção, para conhecimento e acompanhamento.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Secretária Adjunta de Educação

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

A Ilustríssima Senhora
Vereadora Simone do Carmo

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2026.

Ofício: 147/2026

Prezados,

O Secretário Municipal de Educação, **Cirley José Henriques**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 11/2025, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja verificado, junto ao setor de Inspeção, se a E.M. Esperidião Pereira possui autorização para funcionamento da Educação Infantil (Creche – 0 a 3 anos).

Caso não haja autorização, solicitamos, por gentileza, que sejam adotadas as providências cabíveis para a regularização e autorização de funcionamento da Educação Infantil (0 a 3 anos) na referida escola.

Na oportunidade, solicitamos, ainda, que seja verificado junto ao setor de Inspeção e/ou ao Conselho Municipal de Educação se há documentação da referida escola que comprove que a mesma é classificada como escola quilombola.

Ressaltamos que o município recebe verba do Governo Federal como escola quilombola, conforme registro no PDDE Interativo e liberações do FNDE.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Flávia Fátima Resende Gonzaga Silva
Secretária Adjunta de Educação

Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Recebido em 19/02/26

Ao Setor de Inspeção
Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria de Educação
Serviço de Inspeção Educacional

OFÍCIO Nº 34/2026 SIE/SEMED
ASSUNTO: Resposta ao Ofício 147/2026
DATA: 13/03/2026

Ilmo. Sr.
Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Em atendimento ao ofício nº 147/2026, enviado a este setor pelo Secretário Municipal de Educação, solicitando verificação quanto à autorização de funcionamento de turmas de Educação Infantil - Creche na Escola Municipal Esperidião Pereira e adoção de medidas para que haja autorização, se não houver, bem como informações sobre a classificação da mesma como Quilombola, o SIE informa que:

No que se refere à abertura de turmas de creche, a referida instituição não possui ato autorizativo para Educação Infantil - Creche. Assim, procedeu-se à visita in loco à escola para verificação de atendimento às normativas necessárias para a oferta desta modalidade. Segue anexo Relatório de Visita in Loco e parecer.

Quanto à classificação da instituição de ensino como quilombola, pautando-se pela Resolução CNE/CEB nº8 de 20 de novembro de 2012:

O art. 1º estabelece que a Educação Escolar Quilombola é a modalidade da educação básica destinada ao atendimento das comunidades quilombolas rurais e urbanas. Já o art. 9º define quando uma escola é considerada quilombola: Consideram-se escolas quilombolas aquelas localizadas em territórios quilombolas ou aquelas que atendem predominantemente estudantes oriundos dessas comunidades.

Portanto, a classificação ocorre quando a escola está situada em território quilombola reconhecido, ou atende majoritariamente estudantes quilombolas, mesmo que esteja fora do território.

A Portaria nº 283 de 31 de outubro de 2018 (em anexo), emitida pela Fundação Cultural Palmares certifica que a comunidade do Mato Dentro é uma comunidade remanescente de quilombo, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Deste modo, a Escola Municipal Esperidião Pereira é considerada uma escola quilombola.

Atenciosamente,

Prof. Eduardo Filipe de Miranda Souto
Inspetor Educacional

inspecao@educacao.conselheirolafaiete.mg.gov.br – Tel.: (31) 3764-9820 ramal 3067
Praça Barão de Queluz, 11 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA IN LOCO E PARECER
Serviço de Inspeção Educacional – SIE

1. Identificação da Demanda

Em atendimento à solicitação encaminhada ao Serviço de Inspeção Educacional pelo Secretário Municipal de Educação, através do ofício 147/2026, foi realizada visita técnica in loco à Escola Municipal Esperidião Pereira, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturais e funcionais da unidade escolar para eventual atendimento da Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos). A visita técnica contou com a presença da direção e vice-direção da unidade escolar.

2. Objetivo da Visita Técnica

Avaliar as condições de infraestrutura, segurança, organização dos espaços e adequação sanitária da unidade escolar para o atendimento de crianças na faixa etária de creche, considerando os requisitos normativos aplicáveis à Educação Infantil em conformidade com a legislação educacional vigente e com as resoluções do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete aplicáveis à oferta dessa etapa da Educação Básica.

3. A Instituição

A Escola Municipal Esperidião Pereira está localizada na Zona Rural de Conselheiro Lafaiete - MG na localidade de Mato Dentro. Instituída através do Decreto Municipal nº 10/1975 de 29 de abril de 1975, autorizada para funcionamento através Portaria SEE nº 317/1978 e Portaria Semed nº 05/2010, oferta, atualmente, Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, atualmente com 5 alunos. Seu código INEP é 31194701.

4. Descrição da Vistoria

Durante a visita técnica foram observados os diferentes ambientes da unidade escolar, incluindo áreas administrativas, salas destinadas às atividades pedagógicas, sanitários, espaços de circulação, áreas externas e o espaço destinado à alimentação escolar.

No que se refere especificamente aos espaços relacionados à alimentação escolar, o Serviço de Inspeção Educacional solicitou apoio técnico do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que realizou vistoria específica com o objetivo de avaliar as condições estruturais e sanitárias relativas ao preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos. O parecer técnico emitido por esse setor foi considerado na análise realizada por este Serviço de Inspeção Educacional, sendo que o referido documento acompanhará o presente relatório na forma de anexo, para fins de complementação técnica da avaliação.

No decorrer da vistoria foi possível constatar que o banheiro destinado aos alunos não apresenta condições que permitam a adaptação necessária para o atendimento de crianças na faixa etária de creche, uma vez que sua configuração estrutural não possibilita

a instalação de vasos sanitários infantis nem de pias em altura adequada para crianças pequenas. Tal limitação compromete aspectos relacionados à autonomia, segurança e funcionalidade exigidos para essa etapa da Educação Infantil.

Também foi observado que a rampa de acesso ao refeitório/área externa apresenta inclinação acentuada, condição que pode representar risco de escorregamento, sobretudo considerando a circulação de crianças pequenas. Diante disso, recomenda-se a adoção de medidas que aumentem a segurança do acesso, especialmente a instalação de faixas antiderrapantes ou outras soluções técnicas que contribuam para a redução do risco de acidentes.

Durante a visita foram ainda identificados pontos com presença de mofo em determinadas áreas da edificação escolar, indicando a necessidade de realização de reparos e tratamento adequado das superfícies afetadas, a fim de garantir condições adequadas de salubridade e conservação do ambiente escolar.

No que diz respeito às áreas externas da unidade, servidores da escola relataram a ocorrência de entrada de animais peçonhentos pela parte inferior do prédio escolar, situação que foi considerada relevante do ponto de vista sanitário e de segurança. Dessa forma, verificou-se a necessidade de realização de intervenções estruturais que impeçam ou dificultem o acesso de animais, tais como a instalação de telas ou outros dispositivos de vedação.

Outra situação observada refere-se ao armazenamento dos materiais de limpeza utilizados na rotina da escola. Verificou-se que tais materiais se encontram guardados em um armário localizado no corredor de acesso ao refeitório, espaço caracterizado como área de circulação e de acesso livre dos alunos. Tal condição não é considerada adequada, sobretudo em contexto de atendimento à creche, sendo necessária a destinação de espaço específico, seguro e com acesso restrito para a guarda desses produtos.

Por fim, constatou-se a inexistência de espaço apropriado destinado à lavanderia, estrutura fundamental para o funcionamento de turmas de creche, tendo em vista as demandas relacionadas à higienização de materiais utilizados na rotina das crianças. Nesse sentido, verificou-se a necessidade de construção ou adequação de ambiente específico para essa finalidade, devendo o referido espaço possuir condições adequadas de organização e isolamento de acesso aos alunos.

Durante a realização da vistoria, possíveis alternativas e encaminhamentos para a adequação das situações identificadas foram apresentados e discutidos com a direção e vice-direção da escola, que acompanharam a visita técnica.

5. Conclusão Técnica

A análise realizada durante a visita técnica permitiu verificar que foram identificadas limitações de ordem estrutural e organizacional que demandam adequações para a implantação do atendimento à Educação Infantil na modalidade Creche (0 a 3 anos).

À luz das normas educacionais vigentes, bem como das resoluções do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete aplicáveis à Educação Infantil, e considerando ainda as orientações constantes no parecer técnico elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, constata-se a necessidade de intervenções voltadas à adequação de espaços, melhoria das condições de segurança, organização funcional dos ambientes e garantia de condições sanitárias apropriadas ao atendimento de crianças nessa faixa etária.

Dessa forma, conclui-se que a unidade escolar necessita promover as adequações estruturais e funcionais apontadas neste relatório, de modo a assegurar o atendimento aos requisitos mínimos de segurança, higiene, organização e proteção necessários ao funcionamento da Educação Infantil – Creche.

6. Parecer do Serviço de Inspeção Educacional

Considerando as constatações registradas na presente vistoria técnica, bem como as exigências estabelecidas pela legislação educacional vigente para a oferta da Educação Infantil na modalidade Creche, especialmente no que se refere às condições de infraestrutura, segurança, organização dos espaços e garantia de condições sanitárias adequadas ao atendimento de crianças nessa faixa etária;

Considerando, ainda, as orientações constantes no parecer técnico emitido pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, que integra o presente relatório na forma de anexo;

O Serviço de Inspeção Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete manifesta-se desfavoravelmente, neste momento, à implantação ou autorização de atendimento da Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos) na Escola Municipal Esperidião Pereira, tendo em vista que as condições estruturais atualmente verificadas não atendem integralmente aos requisitos mínimos necessários para o funcionamento dessa etapa de ensino.

Ressalta-se que nova avaliação técnica poderá ser solicitada pela Secretaria Municipal de Educação após a realização das adequações estruturais e organizacionais indicadas neste relatório, ocasião em que o Serviço de Inspeção Educacional procederá à realização de nova visita técnica para verificação das condições da unidade escolar.

Este é o parecer. SMJ.

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2026.

Prof. Eduardo Filipe de Miranda Souto
Inspetor Educacional

PARECER TÉCNICO

Assunto: Avaliação das condições estruturais e sanitárias para produção e oferta de alimentação escolar com vistas à possível abertura de atendimento em creche
Unidade Escolar: Escola Municipal Esperidião Pereira
Referência: Resposta ao Ofício nº 18/2026 – SIE/SEMED
Data da visita técnica: 12 de março de 2026

Em atendimento à solicitação do Serviço de Inspeção Educacional, este Setor de Alimentação Escolar realizou visita técnica à unidade escolar supracitada com o objetivo de verificar as condições estruturais e sanitárias relacionadas à produção, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, considerando a possibilidade de implantação de atendimento em modalidade creche.

A avaliação foi realizada considerando a legislação sanitária e normativa vigente aplicável aos serviços de alimentação e à alimentação escolar, destacando-se:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução RDC nº 216/2004, que dispõe sobre as Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- Resolução RDC nº 275/2002;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituído pela Lei nº 11.947/2009;
- Resolução nº 04/2026 do FNDE, que estabelece as diretrizes atualizadas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

De acordo com o art. 4º da RDC nº 216/2004, os serviços de alimentação devem garantir condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as etapas de produção, manipulação, armazenamento e distribuição dos alimentos, de forma a prevenir riscos à saúde dos consumidores.

Ainda conforme o item 4.1 da mesma resolução, as edificações e instalações devem ser projetadas e mantidas de forma a possibilitar condições adequadas de higiene, limpeza e manutenção, devendo possuir paredes, pisos e tetos revestidos com materiais lisos, impermeáveis e laváveis, além de ventilação adequada.

1. RELATO DAS CONDIÇÕES OBSERVADAS

1.1 Cozinha

Durante a vistoria técnica foram identificadas as seguintes inconformidades:

- Presença de mofo nas paredes, indicando infiltração e ausência de revestimento adequado;
- Ambiente abafado, com ventilação insuficiente;
- Ausência de circulação adequada de ar;
- Janela sem vidro, comprometendo a proteção contra poeira, insetos e outros contaminantes;
- Escorredor de pratos instalado sobre mesa de madeira, material não recomendado para área de manipulação de alimentos;
- Balança utilizada para pesagem de alimentos apresentando sinais de ferrugem, o que compromete as condições higiênico-sanitárias do equipamento e dificulta sua adequada higienização;
- Teto sem revestimento lavável e impermeável, dificultando os procedimentos de limpeza e desinfecção.

Conforme estabelece o item 4.1.6 da RDC nº 216/2004, os equipamentos e utensílios utilizados na manipulação de alimentos devem estar em bom estado de conservação, livres de corrosão e constituídos de materiais que permitam adequada higienização.

1.2 Estoque de alimentos

Foram observadas as seguintes inadequações:

- Ambiente de dimensões reduzidas, o que dificulta a adequada organização dos alimentos e impossibilita o posicionamento das prateleiras com afastamento adequado das paredes, conforme recomendado pelas normas sanitárias;
- Ausência de janela, não havendo ventilação adequada para armazenamento de alimentos;
- Paredes sem revestimento impermeável e lavável;
- Lâmpada sem proteção, oferecendo risco de contaminação em caso de quebra;
- Presença de objetos não permitidos no ambiente de armazenamento de alimentos;
- Botijão de gás armazenado no interior do estoque, prática inadequada e potencialmente perigosa;

- Teto sem revestimento lavável e impermeável.

Conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução RDC nº 216/2004, os alimentos devem ser armazenados em condições que permitam adequada ventilação, organização e higienização do ambiente, devendo as prateleiras permanecer afastadas do piso e das paredes, de modo a facilitar a limpeza e evitar contaminação.

1.3 Refeitório

Durante a visita técnica foram identificadas as seguintes condições:

- Paredes com presença de mofo e sem revestimento lavável;
- Sistema de gás canalizado aparentemente irregular, sendo relatado pela manipuladora de alimentos dificuldade na substituição do botijão tipo P45, que necessita ser removido manualmente para fora do ambiente.

Tal situação pode representar risco ocupacional ao trabalhador, além de demandar avaliação técnica quanto à regularidade da instalação.

2. ANÁLISE TÉCNICA

As inconformidades estruturais observadas podem comprometer as condições higiênico-sanitárias necessárias à produção e oferta segura da alimentação escolar, conforme previsto na legislação sanitária vigente.

Destaca-se que tais condições tornam-se ainda mais relevantes no caso de atendimento em creche, considerando que crianças de 0 a 3 anos apresentam maior vulnerabilidade a doenças transmitidas por alimentos, exigindo maior rigor sanitário nas condições de manipulação, preparo e oferta da alimentação.

Além disso, a ampliação do atendimento escolar implica possível aumento da produção de refeições, o que demanda estrutura física adequada e em conformidade com as normas sanitárias.

Salienta-se que as adequações estruturais apontadas não se restringem apenas à possibilidade de abertura de atendimento em creche, sendo igualmente necessárias para garantir condições adequadas de funcionamento da unidade escolar já existente.

Ressalta-se ainda que, conforme os princípios da administração pública e da responsabilidade sanitária, o município, enquanto ente responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, deve assegurar que a alimentação ofertada aos estudantes ocorra em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009.

Destaca-se que, durante a vistoria, verificou-se que os equipamentos atualmente disponíveis na cozinha atendem ao quantitativo de alunos atualmente matriculados, bem como à possível ampliação do atendimento para a modalidade creche, não sendo identificada, neste momento, necessidade de aquisição de novos equipamentos de preparo de alimentos.

Contudo, poderá haver necessidade de aquisição complementar de utensílios, tais como pratos, talheres, copos e demais utensílios utilizados na distribuição das refeições, a fim de atender adequadamente ao aumento do número de alunos.

3. RECOMENDAÇÕES DE ADEQUAÇÃO

Para atendimento às normas sanitárias vigentes, recomenda-se:

Cozinha

- Ampliação da janela existente, visando melhorar a ventilação e circulação de ar;
- Revestimento das paredes com material impermeável e lavável até o teto (ex.: azulejo);
- Adequação do teto para superfície lavável e impermeável;
- Ampliação da bancada de granito, estendendo-a até a área abaixo da janela, de forma a proporcionar local adequado para instalação do escorredor de pratos, favorecendo a organização do fluxo de higienização e secagem de utensílios;
- Substituição da balança utilizada para pesagem de alimentos, considerando que o equipamento apresenta sinais de ferrugem, tendo sido orientada previamente a não utilização e já solicitada sua substituição, a fim de garantir condições adequadas de higiene e segurança alimentar;
- Adequação da área destinada ao escorrimento de utensílios, evitando superfícies de madeira.

Estoque

- Instalação de janela ou sistema adequado de ventilação;
- Revestimento das paredes com material impermeável e lavável até o teto;
- Instalação de proteção nas luminárias;
- Retirada de objetos não permitidos no ambiente;
- Retirada dos botijões de gás armazenados na unidade escolar, especialmente do interior do estoque de alimentos, considerando que o botijão presente no local é do tipo P13, o qual não corresponde ao utilizado na escola, sendo informado que o equipamento utilizado na unidade é do tipo P45. Ressalta-se que o armazenamento de botijões de gás em área destinada a alimentos é inadequado e contraria as condições higiênico-sanitárias previstas na Resolução RDC nº 216/2004, devendo ser removido do local.

Refeitório

- Revestimento das paredes com material impermeável e lavável até o teto (ex.: azulejo);
- Avaliação técnica da instalação e canalização do sistema de gás, garantindo conformidade com normas de segurança.

4. CONCLUSÃO

Diante das inconformidades estruturais observadas nos ambientes destinados à produção, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, bem como da necessidade de atendimento às normas sanitárias vigentes, este Setor de Alimentação Escolar manifesta parecer técnico não favorável, neste momento, à ampliação do atendimento com implantação de creche na unidade escolar.

Ressalta-se que a manifestação técnica apresentada neste parecer tem como finalidade resguardar a segurança alimentar dos estudantes e o cumprimento da legislação sanitária, devendo a eventual ampliação do atendimento ocorrer somente após a realização das adequações estruturais necessárias.

Destaca-se ainda que tais adequações são importantes também para a manutenção segura do atendimento atualmente realizado pela escola, sendo recomendada sua priorização pela gestão responsável.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Conselheiro Lafaiete, 13 de março de 2026.

SEC. MUN. EDUCAÇÃO-CL
Francislaine Beatriz M. de Souza
Nutricionista
CRN-9 17207

Francislaine Beatriz Moreira de Souza Vieira
Nutricionista RT pelo PNAE – CRN9-17207

PORTARIA Nº 283, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102645/2018-35:

Comunidade	Município	Estado
MATO DENTRO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.673, às fls 095.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA